

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 66, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 77/2016, que **"Institui a plataforma de acompanhamento e monitoramento da execução de obras públicas no Estado de Mato Grosso"**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2017.

O Projeto de Lei tem por escopo instituir plataforma própria para acompanhamento e monitoramento da execução de obras públicas no Estado de Mato Grosso, por intermédio de cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos estaduais, e consignados na Lei Orçamentária Anual.

No entanto, conforme noticiado pelas Secretarias de Estado de Cidades e de Gestão (Secid e Seges), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) já disponibiliza o *software* "Sistema GEO-OBRA - TCE/MT" que contempla plenamente as intenções do projeto de lei ora em comento.

Mesmo que a criação de mais um sistema de acompanhamento e monitoramento de obras públicas não encontre óbices legais, é de se ressaltar que, apesar dos elevados propósitos do projeto, a implantação desta nova plataforma iria de encontro aos princípios da eficiência e economicidade, uma vez que seriam disponibilizados dois sistemas diferentes para o mesmo fim.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por entender pertinentes as ponderações consignadas na CI nº 489/2017 - SEAPS/SPS/COM/GPI da SEGES e na manifestação elaborada pela SECID nos autos nº 411960/2017, bem como o entendimento exarado pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 512/SGACI/2017, e tendo em vista que Sistema GEO-OBRA - TCE/MT já atende ao objetivo da proposta em análise, veto integralmente o Projeto de Lei nº 77/2016 por contrariar o interesse público, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de agosto de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO 1.161, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Adesão do Estado de Mato Grosso ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 612845/2016, e

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997;

Considerando o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, estabelecidos pela Resolução nº 1.190 de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT é órgão integrante da estrutura da Administração Pública Estadual e do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, bem como detém competência legal relacionada com a implementação da política estadual de recursos hídricos;

Considerando que a atribuição de atuar como Órgão Coordenador/Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, segundo o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, pertence à Superintendência de Recursos Hídricos - SURH,

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Mato Grosso adere ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - **PROCOMITÊS**, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.190 de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através da Superintendência de Recursos Hídricos - SURH, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pelo apoio aos comitês de bacias hidrográficas no estado, coordenará as ações do poder executivo estadual, inerentes à implementação do PROCOMITÊS.

Art. 2º A implementação do PROCOMITÊS no Estado de Mato Grosso observará os indicadores e metas acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, com representações dos comitês de bacias hidrográficas, aderentes ao PROCOMITÊS, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas pelos programas do Governo Estadual, as ações e os investimentos públicos que contribuam para o alcance das metas do PROCOMITÊS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



CARLOS FÁVORO
Secretário de Estado de Meio Ambiente



JOSÉ ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil